



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 37/93

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA E VIAJANTE DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar áreas do Município localizadas no CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA E VIAJANTE DE CÉU AZUL.

Art. 2º - Fica estipulado o valor do metro quadrado da área a ser alienada da seguinte forma:

a) - Área 1: CR\$ 300,00 ao m<sup>2</sup>, correspondentes a 2.80 (dois ponto oitenta) UFIRs;

b) - Área 2: CR\$ 250,00 ao m<sup>2</sup>, correspondentes a 2.33 (dois ponto trinta e três) UFIRs.

Art. 3º - Visando ao desenvolvimento econômico do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, em forma de descontos, aos adquirentes de área de que trata esta Lei, nos limites e condições fixados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Serão concedidos aos adquirentes os seguintes descontos incidentes sobre o valor total da aquisição:

I - vinte e cinco por cento, ao adquirente que fizer no imóvel investimentos, em obras civis, correspondentes a cem por cento do valor da aquisição; ou

II - desconto progressivo, de cinquenta por cento, setenta e cinco por cento ou cem por cento, na proporção de investimentos, respectivamente, na ordem de duzentos por cento, trezentos por cento ou quatrocentos por cento, do valor da área adquirida.

Art. 4º - Para estabelecer os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento e exame de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos



# Prefeitura Municipal de Cêú Azul

ESTADO DO PARANÁ

necessários para implantação do referido Centro, fica criada a Comissão Especial Executiva do CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA E VIAJANTE DE CÊU AZUL.

§ 1º - A Comissão Especial Executiva do CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA E VIAJANTE DE CÊU AZUL será composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo: *Potônio 02/94*

- I - dois indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - dois indicados pela Câmara Municipal;
- III - um indicado pela ACICA.

§ 2º - A Comissão Especial criada por esta Lei, poderá requisitar dos órgãos da Administração Municipal, informações necessárias à realização de seus objetivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÊU AZUL, aos 18 de novembro de 1993.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO NO JORNAL

*O Paraná*

DIA: *23-11-93*

PÁGINA: *13*



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 02/94

JOÃO CANFRIDES BETTO, Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial Executiva do Centro de Atendimento ao Turista e Viajante de Céu Azul, que será composta pelas seguintes pessoas:

**PRESIDENTE:** Darcy João Borchart, **MEMBROS:** Altamiro Albino, Pedro Eugênio Danielli, Olindo L. Carré e Paulo L. Justo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 12 de janeiro de 1994.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL